

COLLECCÃO DAS LEIS

DA

República dos Estados Unidos do Brasil

DE

1919

VOLUME II

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(Janeiro a Junho)



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1020

IV

A companhia realizará, dentro de 60 dias, o deposito de garantia de 200:000\$, assim de ser-lhe expedida a carta patente para encetar as operações.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.651 — DE 18 DE JUNHO DE 1919

Altera a divisão territorial e a organização das divisões de exercito; crêa unidades e serviços; e reorganiza a artilharia de costa

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando das autorizações concedidas pelo paragrapho unico do art. 43, capitulo VI, titulo III, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, n. IX do art. 1º do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e artigo unico do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, resolve:

Art. 1º O territorio da Republica divide-se em sete regiões militares e uma circumscripção militar.

As regiões militares e circumscripção militar são as seguintes:

1º, Capital Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo, séde Capital Federal;

2º, S. Paulo, séde S. Paulo;

3º, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, séde Porto Alegre;

4º, Minas Geraes e Goyaz, séde Juiz de Fóra;

5º, a actual terceira (Bahia, Sergipe e Alagoas), séde S. Salvador;

6º, a actual segunda (Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará), séde Recife;

7º, a actual primeira (Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre), séde Belém;

Circumscripção militar de Matto Grosso, séde Campo Grande.

Art. 2º A cada uma das quatro primeiras regiões corresponde uma divisão de exercito, a qual nella aquartelará, sendo a 5º divisão destinada á 5º, 6º e 7º regiões; e á circumscripção de Matto Grosso, um destacamento composto de tres batalhões de caçadores, duas companhias de metralhadoras, dous regimentos de cavallaria e um regimento de artilharia montada.

Art. 3º A divisão de exercito tem normalmente a seguinte composição:

Quartel-general da divisão — Commandante da divisão
— Serviço de estado-maior — Serviço de engenharia e com-

municações — Serviço de saúde e veterinaria — Serviço de administração — Serviço de ordens.

Tropa — Duas brigadas de infantaria e respectivos quartéis-generaes — Uma brigada de artilharia de campanha — Um regimento de cavallaria — Um grupo de artilharia de montanha — Um batalhão de engenharia — Um corpo de trem — Uma companhia de saúde.

§ 1.º A brigada de infantaria compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; douz regimentos ou um regimento e tres batalhões de caçadores; duas companhias de metralhadoras.

§ 2.º A brigada de artilharia compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; douz regimentos montados; um grupo de obuzes.

Art. 4.º Para execução do disposto nos arts. 2º e 3º são creados douz batalhões de caçadores, doze companhias de metralhadoras, um regimento de cavallaria, um regimento de artilharia montada e tres grupos de artilharia de montanha.

Paragrapho unico. São tambem creados uma bateria em cada um dos grupos de artilharia a cavallo, uma companhia de aerostação, oito depositos de material de engenharia de campanha, tres depositos de remonta e um sanatorio militar.

Art. 5.º A artilharia de costa é constituida de cinco grupos numerados seguidamente, sendo os douz primeiros de tres baterias e os outros de duas baterias; e, ainda, de doze baterias isoladas, tambem numeradas seguidamente, tudo conforme o quadro annexo a este decreto.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 6.º Os Estados do Paraná e Santa Catharina ficam provisoriamente incorporados á 2ª região militar.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

ANNEXO AO DECRETO N.º 13.651, DE 18 DE JUNHO DE 1919
Artilharia de costa

Ns.	Grupos de que se originam	Paradas
1º	O actual 1º grupo do 1º distrito de artilharia de costa.....	Fortaleza de Santa Cruz.
2º	O actual 3º grupo do 1º distrito de artilharia de costa, menos a 7ª bateria.	Fortaleza do S. João.
3º	O actual 1º grupo do 5º distrito de artilharia de costa, menos a 3ª bateria.	Itaipús.
4º	O actual 1º grupo do 2º distrito de artilharia de costa.....	Obidos.
5º	A actual bateria do forte de Coimbra e a 3ª bateria do 4º grupo do 5º distrito de artilharia de costa.....	Coimbra.
Ns.	Baterias de que se originam	Paradas
1ª	A actual 12ª do 4º grupo do 1º distrito de artilharia de costa.....	.
2ª	A actual 11ª do 4º grupo do 1º distrito de artilharia de costa.....	Copacabana.
3ª	A actual 1ª do 4º distrito de artilharia de costa.....	Vigia.
4ª	A actual 7ª do 3º grupo do 1º distrito de artilharia de costa.....	Leme.
5ª	A actual 4ª do 2º grupo do 1º distrito de artilharia de costa.....	Lage.
6ª	A actual 5ª do 2º grupo do 1º distrito de artilharia de costa	S. Luiz.
7ª	A actual 6ª do 1º distrito de artilharia de costa.....	Imbuhy.
8ª	A actual 4ª do 5º distrito de artilharia de costa.....	Marechal Hermes.
9ª	A actual 5ª do 2º grupo do 5º distrito de artilharia de costa.....	Parauaguá.
10ª	A actual 6ª do 2º grupo do 5º distrito de artilharia de costa.....	Marechal Luz.
11ª	A actual 2ª do 4º distrito de artilharia de costa.....	Marechal Moura.
12ª	A actual 3ª do 3º distrito de artilharia de costa.....	S. Salvador.
		Recife.

Observação — As baterias incorporadas são numeradas dentro de cada grupo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919. — Alberto Cardoso de Aguiar.